

Ofício Sec-Stra nº 051/2024

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Desembargador Federal Vallisney Oliveira  
Tribunal Regional Federal da 6ª Região  
Belo Horizonte-MG

Assunto: URGENTE. Manutenção dos elevadores dos prédios da Justiça Federal em Belo Horizonte. Providências. Solicita informações.

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAEMG**, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com endereço na Rua Euclides da Cunha, 14 – Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30411-170, endereço eletrônico [juridico@sitraemg.org.br](mailto:juridico@sitraemg.org.br), por sua Coordenação Geral, com suporte no artigo 8º, inciso III da Constituição da República<sup>1</sup>, vem requerer o que se segue.

## **1. FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Considerando o acidente envolvendo um dos elevadores do Edifício Oscar Dias Corrêa, no dia 02 de dezembro de 2024, e no dia 11 de julho de 2024, outro acidente envolvendo um dos elevadores do prédio Antônio Fernando Pinheiro, motivo de preocupação deste Sindicato com a integridade física dos servidores, magistrados, prestadores de serviços e jurisdicionados, o Sitraemg solicita informações detalhadas sobre a manutenção e modernização dos elevadores de todos os prédios da Justiça Federal na capital, bem como os documentos pertinentes, tais como certificado de inspeção técnica, considerando a aplicação das normas regidas pela ABNT e regulamento municipal.

Solicita a cópia da perícia realizada pelos órgãos competentes quanto ao acidente do dia 11 de julho de 2024.

Além disso, pede informações atualizadas sobre a compra de quatro novos elevadores para o edifício da Av. Álvares Cabral, 1.805, além da contratação de engenheiro mecânico especialista via concurso público, autorizada pelo Conselho da Justiça Federal, conforme informado em reunião com a Diretoria-Geral, realizada no dia 1º de outubro de 2024. Ainda, solicita informações sobre a inclusão na proposta orçamentária do ano de 2025 de novos elevadores nos outros edifícios da Justiça Federal.

Os referidos documentos e informações são essenciais para garantir a transparência e viabilizar a colaboração da entidade para identificar medidas de aprimoramento

---

<sup>1</sup> Constituição Federal: Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

da segurança no ambiente de trabalho, prevenindo novos acidentes.

Por fim, cumpre notar que o direito fundamental de acesso à informação é princípio basilar da República, estando inscrito na própria Constituição Federal, em seus artigos 5º, inciso XXXIII; e 37, § 3º, inciso II. Veja-se:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

**XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;**

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

**II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;**

Importa salientar, ainda neste quesito, que a Lei de Acesso à Informação – LIA (Lei nº 12.527, de 2011) regulamenta o direito fundamental de acesso à informação consagrado pela Carta Magna em seu artigo 5º, inciso XXXIII. De acordo com a legislação em voga, os órgãos públicos integrantes da Administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário estarão subordinados aos seus ditames, observando a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção (artigo 3º, inciso I).

Nesses termos, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração e aguardamos deferimento breve das solicitações.

Respeitosamente,

Alexandre Magnus Melo Martins  
Eliana Leocádia Borges  
Fernando Neves Oliveira  
Coordenadores Gerais do Sitraemg